



*Delegado do Grupo Parlamentar
Luis F. Lemos
2009.09.08*

*Substituído
H. F.
[Signature]*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Os deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, nos termos regimentais aplicáveis, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional ^{N.º 8/2009} Regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas:

*Abreviada por
município de
2009.09.08*

Artigo 14.º

Descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem

1. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor quanto a águas residuais industriais, a entidade gestora, ouvida a entidade licenciadora, fixa, a requerimento do interessado e depois de verificadas as características do efluente, do sistema de drenagem e tratamento e do meio receptor, as condições para a descarga de águas residuais industriais nos sistemas de drenagem e nas estações de águas residuais urbanas.
2. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
3. (...)
4. (...)

*Abreviada por
município de
2009.09.08*

Artigo 19.º

Obrigatoriedade dos sistemas prediais de drenagem

1. (...)



2. (...)
3. (...)
4. Em casos excepcionais e fundamentados em situações de emergência social, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação pode ser autorizada a ligação provisória, pelo período máximo **improrrogável** de 180 dias, de abastecimento de água a moradias unifamiliares que não cumpram o disposto no número anterior.

Artigo 63.º

Aplicação de legislação

*Aprovado por unanimidade
2009.09.08*

1. Na aplicação do disposto no **Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto**, não é considerada a parte referente aos sistemas de drenagem de águas residuais e ao tratamento e destino final de águas residuais urbanas.
2. (...)
3. (...)

Horta, 8 de Setembro de 2009

Os Deputados Regionais do PS,

[Handwritten signatures of five deputies]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3656 Proc. Nº
Data:	/ / Nº